

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

> TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 049/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A PESSOA JURIDICA MAURO LUCIO RIBEIRO CIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MAURO LUCIO RIBEIRO CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.438.466/0001-81, sediada na Avenida 21 de Novembro, n.º 29, Bairro Vila Rubens em Itajubá-MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Mauro Lucio Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.113.444, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 353.537.166-04, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 046/2021 – Pregão Eletrônico n.º 006/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para compor a merenda escolar das escolas e creche municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/03/2021 e encerramento em 31/12/2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 45.017,40 (Quarenta e Cinco Mil, Dezessete Reais e Quarenta Centavos), conforme discriminado abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	OVOS - de galinha de granja de 1ª qualidade, tamanho medio, frescos, casca limpa, aspera, fosca, isenta de trincados/quebrados. Cor, odor e aspectos característicos. Acondicionados em embalagens contendo 12 unidades, devidamente rotulada conforme legislacao vigente. Possuir registro nos Orgaos de Inspecao Sanitaria. O produto devera apresentar validade minima de 20 dias no momento da entrega.	1.100	Granjovo	Dúzia	R\$ 6,18	R\$ 6.798,00
008	LEITE EM PO MERENDA ESCOLAR - Leite em po integral em sache contendo 400g de peso. A embalagem devera conter externamente os dados de identificacao, procedencia, informacoes nutricionais, numero de lote, quantidade do	100	Gloria	Pacote	R\$ 11,49	R\$ 1.149,00



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

			Т	1		1
	produto, numero do registro no Ministerio da					
	Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspecao do					
	SIF. Devera atender as especificacoes tecnicas da					
	Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministerio da					
	Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento					
	da Inspecao Industrial e Sanitaria de produtos de					
	origem Animal do Ministrio da Agricultura. Validade					
	minima de 10 (dez) meses a partir da data de					
	entrega.					
	GOIABADA - em barra com consistencia firme para					
013	corte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	170	Val	Quilo	R\$ 7,99	R\$ 1.358,30
	Embalagem de 1 kg.					
	SARDINHA EM LATA - Sardinha em conserva em					
	oleo comestivel e sal, sem conservantes.					
	Embalagem de 125 g intacta, sem amassados e				-4	24 24 2 22
015	carimbo certificado de inspecao federal (sif) ou	60	88	Unidade	R\$ 4,15	R\$ 249,00
	estadual (sie). Fabricacao: maximo 60 dias e data de					
	validade de 10 meses na hora da entrega.					
	QUIRERA DE MILHO - Produto seco, livre de graos					
	estragados, bolor e caruncho. Embalagem plastica					
018	de 500g e deve conter lote, data de fabricacao e	50	Zanfas	Quilo	R\$ 4,24	R\$ 212,00
	validade minima de 8 meses a partir da data de					
	entrega. (quirera de milho amarela).					
	FEIJAO PRETO - novo, tipo 1. Nao podera					
	apresentar graos disformes com nuances diferentes					
	(graos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho.					
	Embalagem intacta, de polietileno transparente					
019	contendo 1 kg de peso liquido. Devera constar data	100	Felgran	Quilo	R\$ 8,29	R\$ 829,00
	da fabricacao, data de validade e numero do lote					
	do produto. Validade minima de 6 meses na data					
	da entrega.					
	OLEO DE SOJA 900 ML - refinado, 100% natural,					
	nao deve apresentar cheiro forte e intenso, volume					
	insatisfatorio, mistura de outros oleos. Aspecto					
030	limpido e isento de impurezas. Embalagens	1.800	Abc	Unidade	R\$ 7,45	R\$
	plasticas intactas de 900 ml de peso liquido.		7.100			13.410,00
	Fabricacao: mximo de 30 dias. Validade: mnimo de					
	10 meses.					
	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA - sabor coco.					
	ISENTO DE GORDURA TRANS. Embalagem integra					
031	de 740g ou mais e devera constar data da	600	Ninfa	Pacote	R\$ 8,93	R\$ 5.358,00
031	fabricacao, data de validade e nmero do lote do	000	Nillia	racote	117 0,55	117 3.330,00
	produto.					
	FERMENTO BIOLOGICO SECO - seco instantaneo					
	para a fabricacao de paes. Não devera possuir					
032	cheiro a mofo e sabor amargo. Embalagem	600	Apti	Pacote	R\$ 0,95	R\$ 570,00
032	contendo peso liquido de 10g. Validade minima de	300	Ahri	1 deole	117 0,33	1.7 37 0,00
	10 meses na data da entrega.					
034	POLVILHO AZEDO - Produto amilaceo extraido da	150	Amafil	Quilo	R\$ 6,37	R\$ 955,50
UJ-	- SEVIENO ALEBO - FROGUED GITHIACED EXTRAIDO DA	130	ATTIVITI	Quilo	1.7 0,37	טט,טטע קאו



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	mandioca que sofreu processo de fermentacao					
	devendo ser fabricada a partir de materias primas					
	sas e limpas e isenta de materias terrosas e					
	parasitas. Na embalagem devera apresentar data					
	de fabricacao e validade minima de 06 (seis) meses					
	· · ·					
	a contar a data de entrega do produto. Pacote com					
	1 kg.  MACARRAO PARAFUSO 500 GRS - massa seca com					
	ovos, acondicionado em embalagem transparente					
035	intacta de 500g e devera conter externamente os					
	dados de identificacao, procedencia, informacoes	1.800	Don	Pacote	R\$ 2,10	R\$ 3.780,00
033	nutricionais, numero de lote, data de fabricacao,	1.800	Sapore	Facole	N\$ 2,10	N\$ 3.760,00
	data de validade e condicoes de armazenagem.					
	_					
	Validade minima de 6 meses na data de entrega.  MACARRAO AVE MARIA COM OVOS - embalagem					
	com 500 gramas. massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta					
	de 500g e devera conter externamente os dados de					
038	identificação, procedencia, informações	100	Ninfa	Pacote	R\$ 2,75	R\$ 275,00
	nutricionais, numero de lote, data de fabricacao,					
	data de validade e condicoes de armazenagem.					
	Validade minima de 6 meses na data de entrega					
	POLPA DE MORANGO - Polpa de fruta integral,					
	sabor morango, pasteurizada, sem adicao de					
	corantes artificiais e aditivos quimicos, sabor					
	caracteristico e agradavel. Isenta de vestigios de					
041	descongelamento,odor forte e desagradavel e					
	qualquer substancia contaminante. Acondicionada					
	em embalagem de polietileno atoxico, resistente e	2.000	Natupolpa	Pacote	R\$ 1,79	R\$ 3.580,00
	transparente, contendo a identificacao do					
	produto,peso, marca do fabricante, prazo de					
	validade, data de fabricacao, carimbos oficiais e					
	selo de inspecao do orgao competente – peso					
	liquido de 100g.					
	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR Farinha de					
	mandioca torrada isenta de parasitos. Nao podem					
	estar umidas, fermentadas ou ranosas. Embalagem				I	
045	integra de 500g, intacta, acondicionada em pacotes	00	Zanfaa	Doooto	םל ז בס	D¢ 222 40
045	de polietileno transparente. Devera constar data da	90	Zanfas	Pacote	R\$ 2,59	R\$ 233,10
	fabricacao, data de validade e numero do lote do					
	produto. Validade minima de 6 meses na data da					
	entrega.					
046	VINAGRE 750 ML - de alcool. Ingredientes:					
	Fermentado acetico de alcool, agua e conservador	100	Paladio	Unidade	R\$ 1,69	R\$ 169,00
	INS 224. Acidez 4,0%. Garrafa de 750 ml.					
052	MAMAO - Formosa, peso minimo de 1 kg.	600	In natura	Quilo	R\$ 5,03	R\$ 3.018,00
	ALHO GRAUDO - Coloracao branca, graudo, inteiro,					
053	sem perda de bubilho, sem estar brotado,	150	In natura	Quilo	R\$ 20,49	R\$ 3.073,50
	deteriorado, queimado. Polpa externa com					
	MAMAO - Formosa, peso minimo de 1 kg.  ALHO GRAUDO - Coloracao branca, graudo, inteiro, sem perda de bubilho, sem estar brotado,					



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 - Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

perfuracao de praga, dano mecanico ou causado		
por pragas de acordo com a resolucao 12/78 da		
CNNPA. Acondicionado em embalagem plastica		
com peso liquido de 01(um) kg.		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de dezembro de 2020, sob as seguintes dotações:
- 020403.1236112012.060.339030-117 (PNAEAE) manut.da merenda escolar-ens.fund. / material de consumo;
- 020403.1236112012.060.339030-118 (PNAEEF) manut.da merenda escolar-ens.fund. / material de consumo;
- 020403.1236112012.060.339030-119 (QESE) manut.da merenda escolar-ens.fund. / material de consumo;
- 020403.1236512012.002.339030-134 (PNAEAE) manut.da merenda escolar pre-escola / material de consumo;
- 020403.1236512012.002.339030-135 (PNAEIF) manut.da merenda escolar pre-escola / material de consumo;
- 020403.1236512012.002.339030-136 (QESE) manut.da merenda escolar pre-escola / material de consumo;
- 020403.1236512012.061.339030-138 (PNAEAE) manut.da merenda escolar creche / material de consumo;
- 020403.1236512012.061.339030-139 (PNAECR) manut.da merenda escolar creche / material de consumo;
- 020403.1236512012.061.339030-140 (QESE) manut.da merenda escolar creche / material de consumo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a entrega total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – OF, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
  - 5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
  - **5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- **6.1.** Os preços propostos, resultantes deste Processo Licitatório, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas por este Município.
  - **6.1.1.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.
- **6.2.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas dos pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Edital

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** Para os gêneros não perecíveis a entrega deverá ser no prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas, na Secretaria Municipal de Educação.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 - Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **8.2.** Para os gêneros perecíveis, deverá a entrega dos gêneros alimentícios ser feita semanalmente ou de acordo com a necessidade das Escolas e Creche Municipais, respeitando a data de validade dos mesmos e o **CRONOGRAMA DA NUTRICIONISTA DO SETOR DE EDUCAÇÃO**, o qual será encaminhado na ultima semana do mês para ter validade no mês subsequente.
  - 8.2.1. Itens que serão entregues semanalmente;
  - a) Frutas: (quais frutas e suas respectivas quantidades a serem definidas pelo cronograma da nutricionista do setor de educação)

Local	Horário Máximo	ENTREGA TODAS AS
LOCAI	Para a Entrega	TERÇAS FEIRAS
Todos os locais	09h00min	Entregar na Secretaria Municipal de Educação

- b) Endereços de entregas dentro do Município:
  - Secretaria Municipal de Educação: Praça da Bandeira, n.º 276, Centro.
- **8.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (DOIS) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- **9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- **10.1.** São obrigações da Contratante:
  - 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - **10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - **10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - **10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - **10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **10.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
  - **10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - **10.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **10.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **10.2.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - **11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - **11.1.3.** Apresentar documentação falsa;
  - **11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 11.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- **11.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. № 86, da Lei № 8666/93.
  - 11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;
- **11.3.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
  - a) Advertência por escrito;
  - **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal** de Cachoeira de Minas/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG,** será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. № 87 da Lei № 8.666/93, c/c art. № 7º da Lei № 10.520/02 e art. № 14 do Decreto № 3.555/00.

- **11.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **11.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira de Minas-MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## 11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

#### 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- **12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Cachoeira de Minas/MG, 29 de Março de 2021
Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria PREFEITO MUNICIPAL	Sr. Mauro Lucio Ribeiro  MAURO LUCIO RIBEIRO CIA LTDA
Testemunha 01:	CPF/RG:
Testemunha 02:	CPF/RG: